NUMERO
FOLHA

LEI N.° 3.465 DE 08/07/2002

CRIA PROJETO PEQUENOS TALENTOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 ° - Fica instituído o **Projeto Pequenos Talentos**, de incentivo à cultura, no Município de Canoinhas.

Art. 2° - O projeto destina-se a incentivar o aprendizado da prática e da teoria musical de orquestra para adolescentes de 12 à 18 anos.

I - O Projeto Pequenos Talentos será administrado pela Fundação Cultural de Canoinhas Helmy Wendt Mayer

Art.3° - Os recursos para apoio ao Projeto serão obtidos através de:

I - Convênios;
II - Ofertas de apresentações;
III - Doações.

Art. 4° - A participação no Projeto Pequenos Talentos é voluntária.

§1° - Os alunos participantes do projeto poderão receber ajuda de custo, visando auxiliar no reembolso de passagens de ônibus, vestimentas e outras despesas que sejam necessárias para o ensino/desenvolvimento das habilidades culturais, em valor fixo mensalmente.

§2° - Os valores destinados aos integrantes da banda são de incentivo ao desenvolvimento das habilidades culturais, não caracterizando qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Art.5° - Fica o Chefe do Pode Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Cultural de Canoinhas Helmy Wendt Mayer, visando conceder o repasse mensal de até R$ 3.921,60(Três mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), para serem aplicados nas seguintes:

NÚMERO
RUBRICA

I - **AJUDA DE CUSTO**

FUNÇÃO	NÚMERO	AUXÍLIO	SUB-TOTAL
PROFESSOR III 20 HS	01	R$305,42	R$305,442
PROFESSOR I 20 HS	01	R$214,18	R$214,18
ALUNOS	ATÉ 40	R$50,00	R$2.000,00

II - **MANUT.DOS INSTRUMENTOS**.....R$500,00.....R$500,00
II - **ENCARGOS SOCIAIS**.....R$402,00.....R$402,00
II - **RESERVA TÉCNICA**.....R$500,00.....R$500,00

Art. 6° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 8° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de julho de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de 08/07/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKAMNN
Secretária Municipal de Administração